



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

CNPJ: 34.845.040/0001-56

Email: cmpparagominas@gmail.com - Site: www.camaraparagominas.pa.gov.br

REQUERIMENTO 010 / 2019.

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas prerrogativas, vem a Vossa Excelência requerer junto a Câmara Municipal de Paragominas, que seja enviado pleito a Secretaria Municipal da Educação, na pessoa do Secretário **Walmir Nogueira**, para que seja observado e cumprido o disposto na Lei Brasileira de Inclusão (LBI) sobre o profissional de apoio escolar e acompanhante, em especial atenção ao Artigo 3^a, Incisos VIII e XIV, in verbis:

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

"XIII - profissional de apoio escolar: pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;

XIV - acompanhante: aquele que acompanha a pessoa com deficiência, podendo ou não desempenhar as funções de atendente pessoal. "

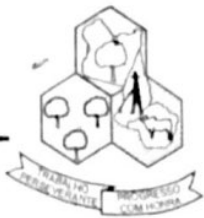
Se a escola reconhecer a necessidade de um profissional de apoio escolar para garantir a plena participação de seu filho em todas as atividades da escola em igualdade de condições, esta deverá providencia-lo acionando a secretaria de educação à qual está vinculada.

A Política nacional de educação especial na perspectiva da educação inclusiva garante também atendimento educacional especializado (AEE). A função do AEE é identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade para a eliminação das barreiras para a plena participação dos alunos, com vistas à autonomia e independência na escola e fora dela. O referido atendimento complementa e/ou suplementa o processo de escolarização dos alunos com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação, ou seja, não é substitutivo, devendo ocorrer no contra turno escolar.

Sabemos que, apesar dos muitos e inegáveis avanços, tais como as normativas mencionadas acima, a educação inclusiva ainda representa contracultura num contexto marcado historicamente pela seletividade e meritocracia. Mas não desistamos!

JUSTIFICATIVA

Respondendo objetivamente a justificativa, a Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada por meio de emenda constitucional, garante a qualquer pessoa com deficiência o direito de estudar em escola pública. A Convenção constitui um marco histórico na garantia e promoção dos direitos humanos de todos as pessoas e em particular das com deficiência.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

CNPJ: 34.845.040/0001-56

Email: cmpparagominas@gmail.com - Site: www.camaraparagominas.pa.gov.br

Ela reafirma os princípios universais – dignidade, integralidade, igualdade e não discriminação – em que se baseia e define as obrigações gerais dos Governos neste sentido. Ela reconhece o direito das pessoas com deficiência à educação e assegura sistema educacional inclusivo em todos os níveis, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida. Ou seja, tal direito é garantido também ao Surdo ou o Autista no contexto da educação.

Quanto ao “profissional de apoio ou acompanhante”, a Lei Brasileira de Inclusão (LBI), aprovada nos anos atrás, além de determinar que o acesso de crianças, adolescentes, jovens e adultos com deficiência à educação não pode mais ser negado, sob qualquer argumento, tanto na rede pública quanto na privada, proíbe a cobrança de valor adicional nas mensalidades e anuidades para esse público e garante a oferta de um profissional de apoio escolar ou acompanhante.

Por tudo isso, conto com a aprovação dos nobres vereadores, bem como com a prática do mesmo pelo Executivo municipal.

Sala das Sessões, ao 1 dia do mês de fevereiro de 2019.

Tatiane Helena Soares Coêlho
Vereadora

PROCOLO
Câmara Municipal de Paragominas
01 de 02 de 2019
Gregório Ribeiro